



## Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

22 de Setembro de 2022

**Ofício 7.436/2022**

### Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que "Altera a Lei Complementar nº 072, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 084, de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

### Anexos:

PROJETO\_DE\_LEI\_MENSAGEM\_062\_Altera\_LC\_72\_e\_84\_Plano\_Diretor.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	22/09/2022 11:34:59	1Doc	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37FF-B41F-6746-F66F**



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 062/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto que *altera a Lei Complementar nº 072, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 084, de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências.*

A presente proposta objetiva aperfeiçoar os mecanismos de gestão e controle urbano e ambiental de modo a viabilizar as transformações que ocorrem em nossa cidade, refletindo-se no fomento de uma melhor qualidade de vida para os munícipes, frente à complexidade dos problemas e desafios que o município se depara em relação ao gerenciamento do território.

Esta proposta atende aos anseios da sociedade civil caruaruense num cenário pós pandemia com atuação mais realista e efetiva em relação às demandas e necessidades voltadas a viabilizar o crescimento sustentável, visto que o cuidado com as pessoas e com nossa cidade deve ser prática cotidiana, além de fazer parte da busca contínua pela desburocratização e simplificação de processos e procedimentos.

Pelo aqui exposto, e visto o caráter meritório dos objetivos pretendidos, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei complementar acostado.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2022**

*Altera a Lei Complementar nº 072, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 084, de 18 de agosto de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 072, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 084, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 19. ...*

*§ 1º As zonas e setores definidos neste artigo estão delimitadas no Anexo III - Planta de Zoneamento - Sede. (NR)*

*§ 2º Poderá ser definida a criação de novos setores, eixos e centralidades, visando compartimentar as zonas definidas pelo Plano Diretor, com a adoção de critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo específicos, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade. (AC)*

*§ 3º A criação de novos setores e eixos, que trata o parágrafo anterior deverá estar em conformidade, com as diretrizes e os objetivos, concomitantemente ao Plano Diretor. (AC)*

*§ 4º E a regulamentação será feita mediante lei específica, contendo definição, as diretrizes, os objetivos, os parâmetros de uso e ocupação do solo, o perímetro e sua localização. (AC)*

*...*

**Art. 125.** *São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana. (NR)*

*...*

*§ 3º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) quando o coeficiente de*



*aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam, conforme Anexo V, Quadro de Parâmetros Urbanísticos. (NR)*

...

**Art. 162. REVOGADO.**

*Parágrafo Único. REVOGADO. "*

**Art. 2º** O Anexo II, da Lei Complementar n º 072, de 30 de dezembro de 2019 alterado pela Lei Complementar n º 084, de 18 de agosto de 2021 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** O Anexo IV, da Lei Complementar n º 072, de 30 de dezembro de 2019 alterado pela Lei Complementar n º 084, de 18 de agosto de 2021 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

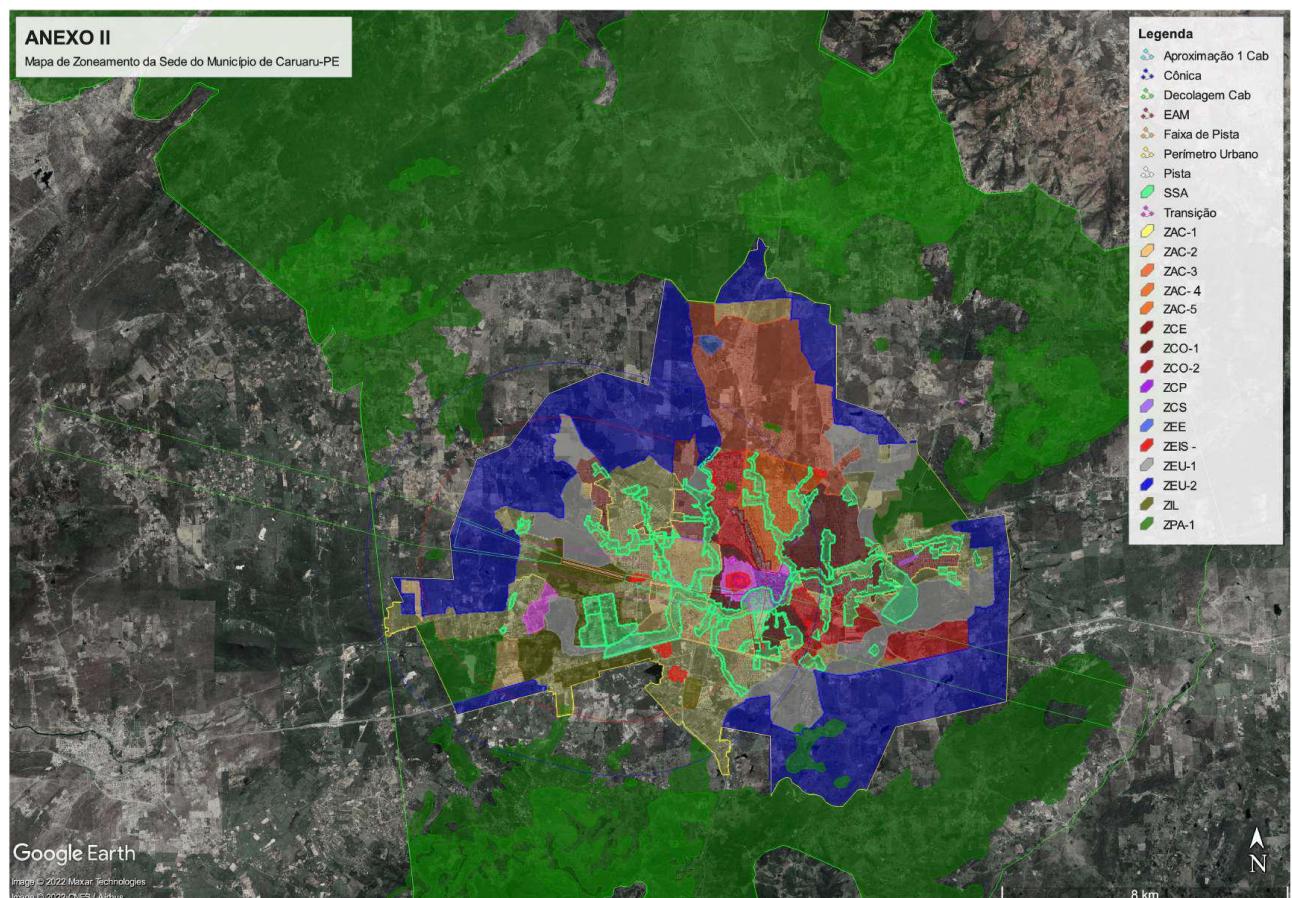
Palácio Jaime Nejaim, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

**PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2022**

**LEI COMPLEMENTAR N° 072, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXO II**



**PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2022**

**LEI COMPLEMENTAR N° 072, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXO IV**

**QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Zona	Ocupação do Lote								Observações	
	Categoria de lote	Afastamentos			Gabarito	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Solo Natural		
		frontal - AF	lateral - AL	fundos - Af		mínimo - CAmin	máximo - CAmax			
		m²	M	m	nº pavimentos	índice	índice	%	Instrumentos / Exigências	
ZCO-1	<300m²	0	0	1,5	3 + 1 (outorga)	--	--	5	9;12;22	
	≥300m²	0	1,5 / 0	3	3 + 3 (outorga)	--	--	10	9;11;19	
ZCO-2	<300m²	3	1,5 / 0	1,5	3 + 1 (outorga)	--	--	15	12;22	
	≥300m²	3	1,5 / 0	3	3 + 3 (outorga)	--	--	20	9;11;19;22	
ZAC-1	<300m²	3 / 0	1,5 / 0	1,5	2 + 2 (outorga)	--	--	15	9;15;19;22	
	≥300m²	5 / 0	1,5 / 0	1,5	3 + 3 (outorga)	--	--	20	9;11;15;19;22	
ZAC-2	<360m²	5	1,5 / 0	1,5	2 + 2 (outorga)	--	--	20	9;19	
	≥360m²	5	1,5 / 0	3	4 + 2 (outorga)	--	--	20	9;11;19;20	
ZAC-3	<720m²	5	1,5 / 0	1,5	4	0,1	--	20	3;4;11;19;22	
	≥720m²	5	1,5	2,5	9 + 5 (outorga)	0,1	--	20	3;4;9;11;22	
ZAC-4	<720m²	5	1,5	1,5	4 + 5 (outorga)	0,2	--	20	3;4;9;21;22	
Norte	>720m²	5	1,5	1,5	---	0,2	2,5 + 1,5 (outorga)	20	3;4;9;11;21;22	
ZAC-4	<720m²	5	1,5	1,5	---	0,2	3,0 + 2,0 (outorga)	20	3;4;9;17;21;22	
Sul	≥720m²	5	1,5	1,5	---	0,2	3,0 + 2,0 (outorga)	20	3;4;9;11;17;21;22	
ZAC-5	<=360m²	5	1,5 / 0	1,5	---	0,2	3,0 + 2,0 (outorga)	15	3;4;9;17;19;21;22	
	>360m² e <720m²	5	1,5	1,5	---	0,2	3,0 + 2,0 (outorga)	20	3;4;9;17;21;22	
	≥720m²	5	1,5	1,5	---	0,2	3,0 + 2,0 (outorga)	20	3;4;9;11;17;21;22	
ZCP	--	0	0	0	4	--	--	0	3;4	
ZCS	--	0	0	1,5	4	--	--	0	3;4	
ZCE	<720m²	5	1,5 / 0	1,5 / 0	---	--	3,0 + 2,0 (outorga)	20	3;4;9;17;19;20;21	
	≥720m²	5	1,5	1,5	---	--	3,0 + 2,0 (outorga)	20	2,3,4;9;11;13;17	
EAM	<720m²	5 / 0	1,5 / 0	1,5 / 0	4 – padrão 6 – outorga	--	--	10	11;14;19;20;21;23	
	≥720m²	5	2,5	2,5	9 – padrão 12 – outorga			20	11;14;19;20;21;23	
ZPC	--	predominante	predominante	1,5	2	--	--	10	5;6	
ZPC-SP A	--	predominante	predominante	1,5	3	--	--	10	5;6;9	
ZPC-SP R	--	existente	existente	1,5	2	--	--	10	5;7;9	
ZEIS	--	predominante	predominante	1,5 / 0	2	--	--	0	1;5;20;9	
ZEFC	--	a definir	a definir	a definir	a definir			a definir	5	
ZEE	<720m²	5	1,5	1,5	4	0,1	--	20	3;4;5;11;22	
	≥720m²	5	2,5	2,5	9	0,1	--	20	3;4;5;9;11;22	
ZIL	<3000m²	5	3	3	--	--	--	20	3;4;9;10	
	≥3000m²	8	5	5				20	3;4;9;10	
ZEU-1	--	5	1,5	1,5	2 + 2 (outorga)	--	--	20	9;16;22	
ZEU-2	--	5	1,5	3	2	--	--	30	9;16;22	
ZPA	--	--	--	--	---	--	--	--	1;8	
SSA	--	parâmetro da zona	parâmetro da zona	parâmetro da zona	---	--	--	parâmetro da zona	--	
SPAV	--	parâmetro da zona	parâmetro da zona	parâmetro da zona	4	--	--		1	
SRA	--	parâmetro da zona	parâmetro da zona	parâmetro da zona	restrição	--	--	parâmetro da zona	9	
IEP	--	parâmetro da zona	parâmetro da zona	parâmetro da zona	parâmetro da zona	--	--	parâmetro da zona	1;7	
Afastamento	Representa a distância mínima que deve ser respeitada entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, definida em metros.									
Gabarito	Número máximo de pavimentos da edificação. Para fins de cálculo da altura máxima total admitida para a edificação será considerado o referencial máximo de altura de 3,15 metros por pavimento									
CA	Coeficiente de Aproveitamento é o índice dado pela relação entre a área edificável e a área do terreno.									
Camin	é o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área mínima de construção exigida para aquele lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.									
Camax	é o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área máxima de construção admitida para aquele lote – não sendo consideradas as áreas destinadas a garagem de veículos e áreas comuns de circulação									
TSN	Taxa de Solo Natural (%): percentual da área total do terreno que deverá ter o solo mantido nas suas condições naturais, não construído e sem revestimentos, que possibilita a infiltração natural das águas, sendo coberto ou não com vegetação									
Via	Para via de 12m, a faixa de rolamento será de 7m e calçada será 2,5m, sendo 1m para faixa de serviço. Para via de 14m e 15 m, a faixa de rolamento será de 8m e 9m, respectivamente, calçada será 3,00m, sendo 1m para faixa de serviço. Para via de 16,5m a faixa de rolamento será de 9m, ciclovía será de 2,5m e calçada será 2,5m, sendo 1m para faixa de serviço.									

Observações	
1	Pode ser aplicado o instrumento de Transferência do Direito de Construir (TDC) na condição de área habilitada para transferir potencial construtivo, nos termos da norma de regulamentação deste instrumento.
2	Pode ser aplicado o instrumento de Transferência do Direito de Construir (TDC) na condição de área receptora de potencial construtivo, nos termos da norma de regulamentação deste instrumento. O empreendedor pode adquirir potencial construtivo de uma área habilitada para transferir, no limite correspondente à área construída até alcançar o número máximo de pavimentos para adoção da TDC definido no quadro de parâmetros.
3	Pode ser aplicado o IPTU Progressivo e os demais instrumentos a ele associados no Estatuto da Cidade.
4	Pode ser aplicado o instrumento de Consórcio Imobiliário.
5	Plano Urbanístico Específico estabelecerá condições próprias a cada localidade.
6	Afastamentos frontais e laterais devem seguir os padrões predominantes na quadra, até que o Plano Urbanístico Específico defina os parâmetros urbanísticos consolidados para a zona.
7	Afastamentos frontais e laterais devem ser mantidos, até que o Plano Urbanístico Específico defina os parâmetros urbanísticos consolidados para a zona.
8	Condições restritas de uso e ocupação definidas no seu Plano de Manejo.
9	Observar as superfícies limitadoras de obstáculos para definição de gabarito máximo da edificação especificadas no <i>Plano Básico da Zona de Proteção de Aeródromo</i> de Caruaru (PBZPA, Portaria ICA nº 186/SAGA, de 31 de março de 2022), e submeter os projetos arquitetônicos de edificações acima da cota de altitude permitida (622m), ou as situações em que couber, à análise prévia da autoridade aeronáutica (órgão regional do DECEA Departamento de Controle do Espaço Aéreo).
10	Não está definido um gabarito em número de pavimentos, mas define-se a altura padrão máxima para as edificações em até 15 metros, com análise especial para admissão de equipamentos ou instalações especiais com altura mais elevada, respeitados os limites impostos no caso de inserção no Setor de Restrição do Aeroporto SRA
11	Aplica-se a fórmula de afastamento progressivo à edificações acima de 4 pavimentos:  AF = Afi + (n-3)x 0,25 AL = Ali + (n-3)x 0,35 Af = AL  Sendo: n = nº de pavimentos AF = afastamento frontal AL = afastamento lateral Afi = afastamento frontal inicial Ali = afastamento lateral inicial Af = afastamento de fundos
12	Permite afastamento nulo nos dois lados
13	Exigência de Fachada Ativa – instalação de atividade de comércio ou serviços no térreo
14	Para o EAM localizado na BR-104 o gabarito poderá ser de 6 pavimentos para atividade de hotelaria
15	Recuo frontal 0 apenas no gabarito térreo e condicionado para lotes linderos à via que tiver 16,5m (sendo a faixa de rolamento com 9m, ciclovia com 2,5m e calçada com 2,5m (contando com 1m para faixa de serviço)).
16	Obrigatoriedade de fechamento ou muro com <i>permeabilidade visual</i> , nas testadas do lote voltadas para logradouro público no pavimento térreo. Considera-se <i>permeabilidade visual</i> , a integração promovida por meio de vazios que permitem a visualização entre o interior e o exterior do lote, definido em percentual. Para: ZCO 1 e 2 = 10%; ZAC 1, 2 e 3 = 30%; ZAC 4, ZAC 5, ZIL, ZEU 1 = 50%; ZEU 2 = 70%.
17	Com a utilização de fachada ativa em mais de 80%, nas testadas do lote voltadas para logradouro público no pavimento térreo, o coeficiente passa a ser de 3,5 e a outorga passa a ser de 1,5
18	Os parâmetros serão uniformizados pela zona que corresponde a mais que 50% da gleba
19	Quando existir a possibilidade de afastamento nulo na lateral do lote (dimensão/0), será permitido o afastamento nulo em apenas uma das laterais do lote e em caso de lotes de esquina não poderá ser nulo o recuo da via.
20	Quando existir a possibilidade de afastamento nulo nos fundos do lote (dimensão/0) será permitido o afastamento nulo
21	Para os pavimentos de garagem, o afastamento dos fundos poderá ser nulo, somente nos casos em que fizer divisa com lotes
22	Poderá acrescentar 01 pavimento ao gabarito permitido para os casos de residenciais unifamiliares em condomínio.
23	Recuo frontal nulo para uso comercial.

Zona	Loteamento / Remembramento / Desmembramento																	
	Lote			Quadra	Espaços públicos ou coletivos													
	LoteMin	LoteMax	TmL		TMQ	LmV	AUP	AV	CIRC	EQC								
	m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	m	m	m	%	%	%	%	%								
ZCO-1	135	800	7,5	200	12	35	10	20	5									
ZCO-2	135	1.600	7,5	200	12	35	10	20	5									
ZAC-1	135	10.000	7,5	200	12	35	10	20	5									
ZAC-2	150	20.000	7,5	250	14	35	10	20	5									
ZAC-3	160	20.000	8	250	14	35	10	20	5									
ZAC-4	360	20.000	12	250	14	35	10	20	5									
ZAC-5	360	20.000	12	250	14	35	10	20	5									
ZCP	200	--	--	--	--	--	--	--	--	--								
ZCS	200	--	--	--	--	--	--	--	--	--								
ZCE	360	--	--	--	--	--	--	--	--	--								
EAM	360	--	--	--	--	--	--	--	--	--								
ZPC	200	1.000	--	--	--	--	--	--	--	--								
ZPC-SPA	200	1.000	--	--	--	--	--	--	--	--								
ZPC-SPR	200	--	--	--	--	--	--	--	--	--								
ZEIS	70	250	Plano Urbanístico Específico															
ZEFC	a definir em Plano Urbanístico Específico, após decisão de localização da feira																	
ZEE	Plano Urbanístico Específico																	
SRA-1	parâmetros da zona em que se insere																	
SRA-2	parâmetros da zona em que se insere																	
SRA-3	parâmetros da zona em que se insere																	
SRA-4	parâmetros da zona em que se insere																	
ZIL	2.000	--	20	2.000	15	40	15	20	5									
ZEU-1	135	1.000	7,5	250	12	35	10	20	5									
ZEU-2	600	10.000	20	400	14	40	15	20	5									
ZPA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--								
SSA	parâmetros da zona em que se insere																	
SPAV	parâmetros da zona em que se insere																	

#### DEFINIÇÕES DE SIGLAS

LoteMin	Tamanho mínimo exigido para o lote (m <sup>2</sup> ).
LoteMax	Tamanho máximo admitido para o lote (m <sup>2</sup> );
TmL	Extensão mínima exigida para a testada do lote – aquela divisa voltada para a via;
TMQ	Extensão máxima de uma face de quadra na área parcelada;
LmV	Largura mínima das vias do loteamento, considerando as faixas de rolamento de veículos e os passeios
AUP	Percentual da área da gleba parcelada, destinado ao uso público.
AV	Percentual de espaços livres de uso públicos.
CIRC	Percentual de áreas destinadas aos sistemas de circulação, incluindo os passeios públicos.
EQC	Percentual de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Zona	Condomínio de lotes					
	AFP	AmG	AMG	FmP	TSN	Avc
	%	m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	%	%
ZCO-1	--	--	--	--	--	--
ZCO-2	--	--	--	--	--	--
ZAC-1	65	10.000	150.000	160	15	25
ZAC-2	65	10.000	150.000	160	15	25
ZAC-3	65	10.000	150.000	160	15	25
ZAC-4	65	10.000	150.000	160	15	25
ZAC-5	--	--	--	--	--	--
ZCP	--	--	--	--	--	--
ZCS	--	--	--	--	--	--
ZCE	--	--	--	--	--	--
EAM	--	--	--	--	--	--
ZPC	--	--	--	--	--	--
ZPC-SPA	--	--	--	--	--	--
ZPC-SPR	--	--	--	--	--	--
ZEIS	--	--	--	--	--	--
ZEFC	a definir em Plano Urbanístico Específico					
ZEE	Plano Urbanístico Específico					
SRA-1	parâmetros da zona em que se insere					
SRA-2	parâmetros da zona em que se insere					
SRA-3	parâmetros da zona em que se insere					
SRA-4	parâmetros da zona em que se insere					
ZIL	65	50.000	--	2.000	15	25
ZEU-1	65	10.000	200.000	200	15	25
ZEU-2	60	10.000	200.000	360	20	25
ZPA	--	--	--	--	--	--
SSA	parâmetros da zona em que se insere					
SPAV	parâmetros da zona em que se insere					
DEFINIÇÕES DESIGLAS						
AFP	<b>Área de Fração Privativa</b> – Percentual máximo da área a ser dividida em frações privativas em relação ao total da área do condomínio.					
AmG	<b>Área Mínimada Gleba</b> – Tamanho mínimo admissível da gleba, em metros quadrados, para implantação de um condomínio horizontal.					
AMG	<b>Área Máximada Gleba</b> – Tamanho máximo admitido para implantação de um condomínio na macrozona urbana.					
FmP	<b>Fração Mínima Privativa</b> – Menor tamanho admissível, em metros quadrados, para a fração privativa no projeto do condomínio.					
TSN	<b>Taxade Solo Natural</b> – Percentual da área total do terreno ou gleba que deverá ter o solo mantido nas suas condições naturais, não construído e sem revestimentos, que possibilita a infiltração natural das águas, sendo coberto ou não com vegetação.					
AVC	<b>Área Verde Concentrada</b> - Percentual mínimo exigido de área livre contínua tratada com predominância de vegetação arbórea e arbustiva.					

**Definições e siglas**

Afastamento	Representa a distância mínima que deve ser respeitada entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, definida em metros.
Gabarito	Número máximo de pavimentos da edificação. Para fins de cálculo da altura máxima total admitida para a edificação será considerado o referencial máximo de altura de 3,15 metros por pavimento.
CA	Coeficiente de Aproveitamento é o índice dado pela relação entre a área edificável e a área do terreno.
CAmin	É o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área mínima de construção exigida para aquele lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado.
Camax	É o índice que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área máxima de construção admitida para aquele lote – não sendo consideradas as áreas destinadas a garagem de veículos e áreas comuns de circulação.
TSN	Taxa de Solo Natural(%): percentual da área total do terreno que deverá ter o solo mantido nas suas condições naturais, não construído e sem revestimentos, que possibilita a infiltração natural das águas, sendo coberto ou não com vegetação.
LoteMin	Tamanho mínimo do lote (m <sup>2</sup> )
LoteMax	Tamanho máximo do lote (m <sup>2</sup> )
TmL	Testada mínima do lote (m) é a extensão mínima exigida para a testada do lote – aquela divisa voltada para a via.
TMQ	Testada máxima da quadra (m) é a extensão máxima de uma face de quadra na área parcelada.
LmV	Largura mínima da via (m) é a largura mínima exigida, em metros, para a via no loteamento, considerando as faixas de rolamento de veículos e os passeios.
AUP	Área de uso público (%) é o percentual exigido, sobre a gleba parcelada, para destinação de áreas de uso público, referindo-se às áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público e, em algumas zonas, incluindo áreas destinadas a Habitação de Interesse Social.
AV	Área Verde (%) corresponde ao percentual exigido como espaços livres de uso públicos que devem ser tratados preferencialmente com cobertura vegetal arbórea e espaços de contemplação, lazer e esportes.
CIRC	Área de Circulação (%) corresponde ao percentual de áreas destinadas aos sistemas de circulação, incluindo os passeios públicos com condições adequadas de acessibilidade.
EQC	Área destinada a Equipamentos comunitários (%) é o percentual de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
AFP	Área máxima do conjunto das frações privativas (%) é o percentual máximo da área a ser dividida em frações privativas em relação ao total da área do condomínio.
AG	Área mínima da gleba (m <sup>2</sup> ) é tamanho mínimo admissível, em metros quadrados, para implantação de um condomínio horizontal.
AMG	Área máxima da gleba (m <sup>2</sup> ) é o tamanho máximo admitido para implantação de um condomínio na macrozona urbana.
FM	Fração mínima (m <sup>2</sup> ) é o menor tamanho admissível, em metros quadrados, para a fração privativa no projeto do condomínio.
Avc	Área Verde concentrada (%) é um percentual mínimo exigido de área livre contínua tratada com predominância de vegetação arbórea e arbustiva.